

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOP.
Em 09/02/00
Iramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I B O
Em 09/02/00
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2000
(Do Sr. Deputado XAVIER)

PROTUCULO LEGISLATIVO
PLC n.º 480/2000
Fls. n.º 01 Lúcia

Dispõe sobre a desafetação e destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área medindo 30,00 x 25,00 (trinta por vinte e cinco metros), situada na Praça da Caixa Forte, do lado oposto ao lote 01, na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX, a ser alienada na forma da Legislação vigente.

§ 1º A área de que trata este artigo passa a ter os seguintes limites e confrontações:

- I – lado medindo trinta metros, voltado para a Administração Regional;
- II – lado medindo trinta metros voltado para a QOF Conjunto “I”;
- III – lado medindo vinte e cinco metros voltado para a Rua dos Transportes; e
- IV – lado medindo vinte e cinco metros voltado para a QR 1.

§ 2º - A localização exata do imóvel será definida pelo Poder Executivo, após os estudos técnicos pertinentes.

§ 3º - A área de que trata este artigo fica destinada ao uso institucional, para as atividades culto e assistência social.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei o Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

092 FM 550 1500/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A área de uso comum do povo existente hoje na Praça da Caixa Forte é bastante extensa e encontra-se ociosa.

O espaço vago existente naquele local, permite com boa margem de área livre a criação de uma área especial destinada a atividade culto, sem comprometer a adequada utilização do espaço público.

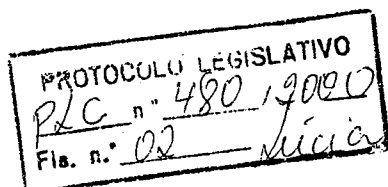
A presente proposição busca, deste modo, o melhor aproveitamento e ocupação do espaço urbano, atendendo a reivindicações da comunidade que reside nas quadras próximas, que deseja ver aquela área melhor aproveitada.

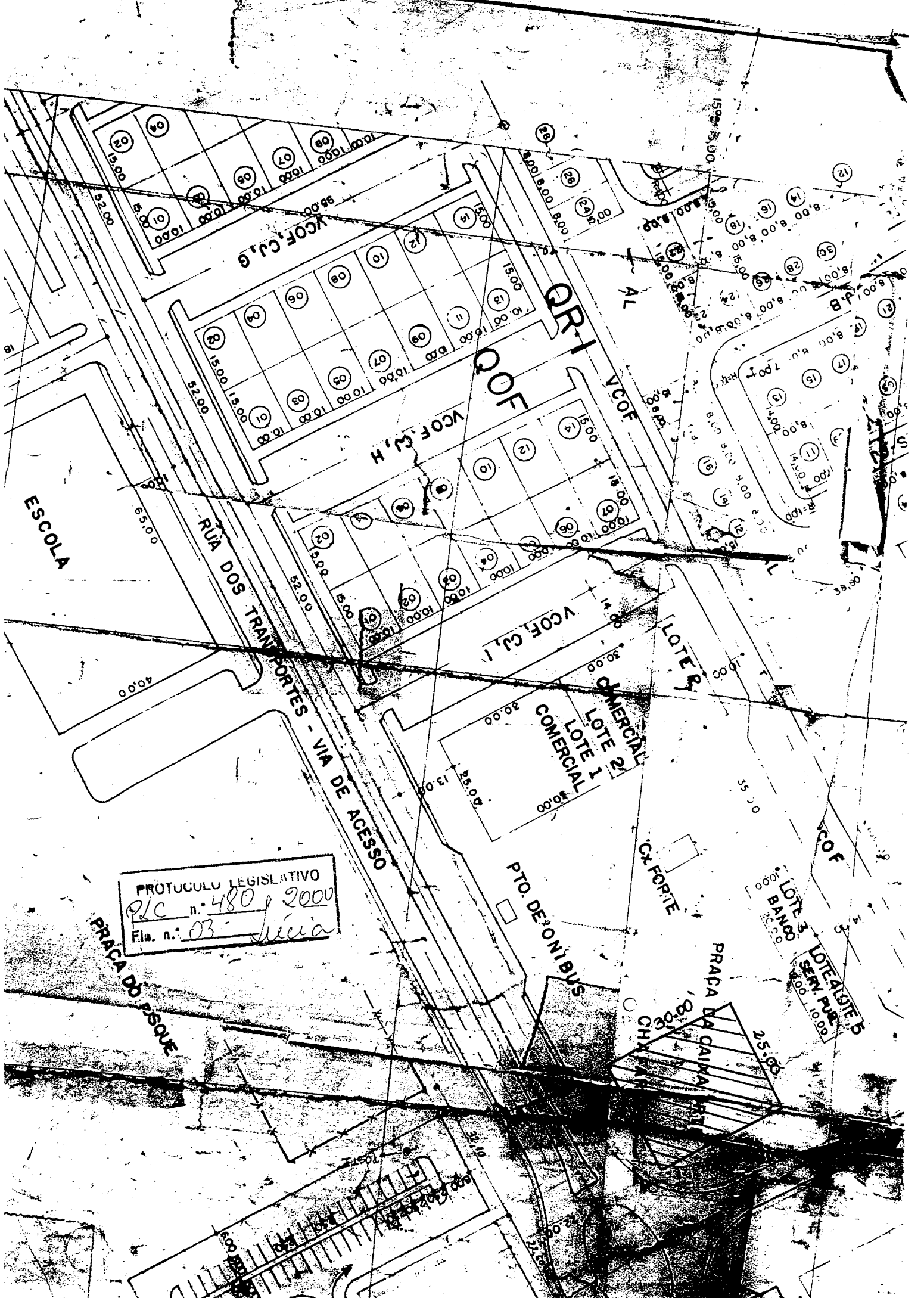
A destinação do espaço de uso comum, ao uso institucional atividade culto, poderá resultar no seu melhor aproveitamento pela comunidade local considerando que essa tem sido a constante reivindicação dos moradores e não compromete toda área pública ali existente, remanescendo uma grande área livre, que poderá ser urbanizada e receber outros melhoramentos, destinados ao uso comum do povo.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB





PROTUCULO LEGISLATIVO
PLC n.º 480 / 2000
Fla. n.º 03 *Lucia*

PRACA DO PESQUE

PTO. DE ONIBUS

PRACA DA CAIPIRA

LOTE 3 BANDO SERV. PUB.
1000 1.10.00

C.A. FORTE

CH. MAN.

ESCOLA

RUA DOS TRANSPORTES - VIA DE ACESSO

AL VCOF

VCOF C.J. 1

LOTE 2 COMERCIAL

LOTE 1 COMERCIAL

VCOF

VCOF C.J. 6

VCOF C.J. 4

VCOF C.J. 3

VCOF C.J. 2

52.00

15.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

65.00

40.00

52.00

15.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

40.00

52.00

15.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

13.00

13.00

13.00

13.00

13.00

13.00

13.00

13.00

13.00

13.00

13.00

13.00

13.00

13.00

35.00

35.00

35.00

35.00

35.00

35.00

25.00

25.00

25.00

25.00

25.00

25.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00

10.00